

FLS-02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º 381  
19/03/2003

**REQUERIMENTO**

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / ____ / 03	
ACEITO EM _____ / ____ / 03	
APROVADO EM _____ / ____ / 03	
REJEITADO EM _____ / ____ / 03	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

O VEREADOR abaixo assinado requer a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhado as comissões técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 26/04

“Cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e dá outras providências”

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Rio Grande, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população riograndina, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, incentivos fiscais.

VISTO

FLS. 03  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º  
/ /2003

## REQUERIMENTO

**Continuação.....**

**Art. 4º** - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca celebrar parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente Programa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2004.

*[Handwritten signature of Cláudio Costa]*  
**Vereador Cláudio Costa**  
**Bancada PT**

VISTO

FLS. 04



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

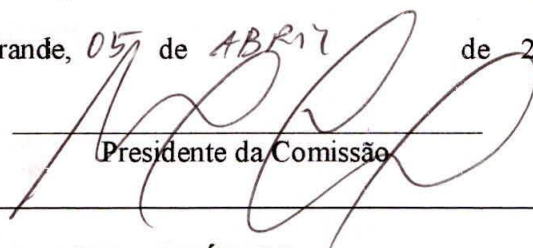
Processo nº 381/2004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KARRETO - PMDB

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de ABRIL de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº 15/04

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 13 de ABRIL de 2004

  
\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de ABRIL de 2004

  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)



H.S. 051  
Rf

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 63

PROCESSO..... 381/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de ABRIL de 2004

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

.....  
Membro

  
.....  
Membro

Recurso Acessório nº  
04/04 AO PLV nº 026/04  
Processo nº 381/04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 595	
23/04/2004	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[assinatura]</i>	02



**BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES  
RIO GRANDE - RS**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
(CCJ)/ Câmara Municipal do Rio Grande.**

**Vereador Cláudio Costa**, vice-líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, diante do parecer de inconstitucionalidade ao projeto de lei nº 026 – Processo 381 venho, nos termos da resolução 001/99, requerer a reconsideração do voto desta comissão.

Cabe lembrar que esta Casa Legislativa **já aprovou** projetos desta natureza visando que não rara às vezes trazem questões como as levantadas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º.

Atenciosamente,

*INCONST.*  
*381*

Rio Grande, 23 de abril de 2004.

*Cláudio Costa*  
**Vereador Cláudio Costa**  
**Vice-líder Bancada PT**

*Aceito em 26.04.2004 - Ata 7501*  
*Cauc. a C. C. J.*



F15.03  
R

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO**

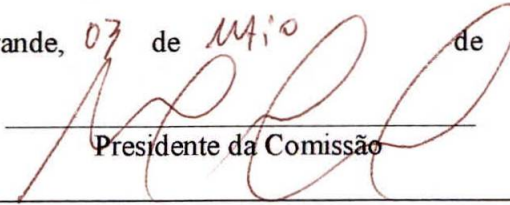
Processo nº 535/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KAMBURO - PMRB

Deliberou a Comissão de  enviar, ( não enviar) ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de Maio de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

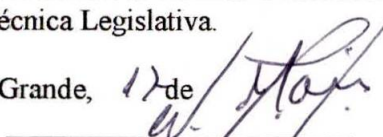
Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Maio de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)

Passar

Reafirmamos, posso fazer a sua  
razão no projeto.

Devido à visão do Autor, pensamos  
o melhor a situação da velha e  
sempre atual máxima: "UM ERRO  
NÃO JUSTIFICA OUTRO".

Recomendamos, com base na  
temporada e, ao mérito me-  
gar provimento.

  
Julio Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO



FLS. 04

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 88

PROCESSO... 595/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~se~~ haver impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2004

.....  
 Presidente  
 .....  
 Vice-Presidente  
 .....

Secretário

.....  
 Membro  
 Antônio Schmidt  
 .....  
 Membro

Voto separado:  
 meu voto é contrário ao  
 Parecer do Conselho Jurídico,  
 encaminho o recurso p/p  
 Ven. Cláudio Costa  
 José  
 17.05.2004